

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma Contribuição Assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

* <i>Micro Empreendedor Individual</i>	R\$ 160,00
** <i>Micro Empresas</i>	R\$ 300,00
*** <i>Empresas de Pequeno Porte</i>	R\$ 600,00
<i>Demais Empresas</i>	R\$ 1200,00
<i>Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes somente inscritos na Prefeitura Municipal</i>	R\$ 160,00

* **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** Com faturamento anual até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

** **MICROEMPRESA:** Com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais);

*** **EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Com faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais).

Observações:

1) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **11 DE SETEMBRO DE 2017**, em agências bancárias ou casas lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido a empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

2) Até 30 dias após o vencimento, será cobrado 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros. Após esse período, será cobrado 1% (um por cento) de multa por mês subsequente de atraso acrescidos de 1% (um por cento) de juros.

3) Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles acompanhará a tabela acima e os demais contribuirão pelo valor correspondente a Micro Empresas (ME).